



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.04.2022
ÀS 14:48 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 19 abr 2022 03:33

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :01 /2022

PROTOCOLO: 367/2022

PROCESSO: 41/2022

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 9 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2021/2024

EMENTA :ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013.

Como Membro da Comissão Permanente Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 01/2022, Sidinei da Silva após proceder a análise da proposição acima exaro o seguinte parecer :

O presente projeto visa alterar dispositivos na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Justifica o Executivo Municipal, que a Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, acresceu o subitem 11.05, no qual elenca um novo tipo de serviço, sendo este relacionado ao monitoramento e rastreamento a distância, sendo que apesar da inclusão do subitem, a responsabilidade do crédito tributário não poderá ser transmitida para terceiros, conforme a redação do inciso II, do §2º, do Art. 62 desta mesma Lei Complementar.

Para tanto, fica acrescido o subitem 11.05, no §1º, do Art. 91, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Também, fica alterado o inciso III, do Art. 98, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

“A tramitação da matéria está de acordo com o regimento interno, com a legislação e normas dessa comissão.”

Diante disso o voto desse relator é **FAVORÁVEL** tramitação da matéria.


Vereador SIDINEI DA SILVA – PSD

PALÁCIO 11 de outubro, aos dezenove de abril do ano de dois mil e vinte e dois.